



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2023

Reitera sobre a obrigatoriedade da apresentação da declaração de vacinação em crianças e adolescentes, a partir dos seis meses a 17 anos e 11 meses de idade no ato da matrícula em todas as Instituições educacionais e Entidades atuantes na área da criança e do adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais pela Lei nº 2404 de 17 de novembro de 2021:

Considerando que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, **delibera** e **controla** as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

Considerando o art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 que prevê que os conselhos municipais de direitos possuem como incumbência deliberar e controlar as ações referentes à política de atendimento da criança e do adolescente;

Considerando as discussões realizadas durante as reuniões ordinárias do Conselho da criança, nas quais tem sido enfatizado sobre a importância da conscientização de pais e cuidadores, bem como, sobre o papel fundamental que as entidades e instituições desempenham na promoção da vacinação;

Considerando a Lei nº 19.534, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar; e/ou de ingresso em Programas que atendem crianças e adolescentes;

Considerando a obrigatoriedade, em todo o território estadual, da apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Considerando o Memorando nº 221/2023 - DVVPI/CVIE/DAV/SESA, o qual orienta sobre a Emissão de declaração de vacinação atualizada para matrícula e rematrículas em escolas;

Considerando a Nota Técnica nº 118/2023-CGIC/DPNI/SVSA/MS, a qual trata da incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

Considerando a necessidade de imunização coletiva para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas as escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros;

Considerando os artigos 196, 227 e 229 da CF/1988, ressalta-se que o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos.

RECOMENDA-SE:

Às Instituições educacionais e entidades atuantes na área da criança e do adolescente, que:

- a) Em posse e tendo conhecimento das orientações dos documentos supracitados, intervenham e atuem conforme se define a regulamentação;
- b) **O não cumprimento desta Recomendação, implicará na adoção das medidas cabíveis à espécie.**

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, para ciência;
02. Conselho Tutelar de Telêmaco Borba, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Ministério Público de Telêmaco Borba, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
04. Secretaria Municipal de Educação de Telêmaco Borba, para ciência e encaminhamento às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantis;
05. Núcleo Regional de Educação, para ciência e encaminhamento às Escolas/Colégios Estaduais públicos e privados;
05. Vara da Infância e da Juventude – Comarca de Telêmaco Borba.
06. Entidades governamentais e não governamentais registradas ou não neste conselho, que desenvolvam programas com o público da Política Municipal da Criança e do Adolescente.

PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 28 de dezembro de 2023.

Lindamir de Paula Santos Raimundo
Presidente do CMDCA/TB